

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de julho de 2021 — Griba/ICVV (Gala Perathoner)**(Processo T-182/20) <sup>(1)</sup>

**«Variedades vegetais — Pedido de proteção comunitária das variedades vegetais para a variedade de maçãs Gala Perathoner — Exame técnico — Lugar dos cultivos — Igualdade de tratamento — Direitos de defesa — Dever de fundamentação»**

(2021/C 349/46)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Griba Baumschulgenossenschaft landwirtschaftliche Gesellschaft (Terlano, Itália) (representante: G. Würtenberger, advogado)

*Recorrido:* Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (representantes: M. Ekvad, O. Lamberti e F. Mattina, agentes, assistidos por A. von Mühlendahl e H. Hartwig, advogados)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Instância de Recurso do ICVV de 17 de janeiro de 2020 (processo A 004/2016), relativa a um pedido de proteção comunitária das variedades vegetais para a variedade de maçãs Gala Perathoner.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Griba Baumschulgenossenschaft landwirtschaftliche Gesellschaft é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 191, de 8.6.2020.

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de julho de 2021 — Fashioneast e AM.VI/EUIPO — Moschillo (RICH JOHN RICHMOND)**(Processo T-297/20) <sup>(1)</sup>

**«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca figurativa da União Europeia RICH JOHN RICHMOND — Falta de utilização séria da marca — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Utilização sob uma forma que difere em elementos que alteram o caráter distintivo da marca — Artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 18.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001]»**

(2021/C 349/47)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Fashioneast Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo), AM.VI. Srl (Nápoles, Itália) (representantes: A. Camusso e M. Baghetti, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: R. Cottrell, J. Crespo Carrillo e V. Ruzek, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO:* Moschillo Srl (Avellino, Itália)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de março de 2020 (processo R 1381/2019-2), relativa a um processo de extinção entre, por um lado, a Moschillo e, por outro, a Fashioneast e a AM.VI.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso
- 2) A Fashioneast Sàrl e a AM.VI. Srl são condenadas no pagamento das despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 255, de 3.8.2020.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de julho de 2021 — KO/Comissão****(Processo T-389/20) (<sup>1</sup>)****(«Função pública — Agentes temporários — Remuneração — Subsídio de expatriação — Artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do anexo VII do Estatuto — Recusa de concessão do subsídio de expatriação — Residência habitual — Período de estágio»)**

(2021/C 349/48)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* KO (representantes: S. Rodrigues e A. Champetier, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: T. Bohr e A.-C. Simon, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado à anulação da Decisão do Serviço «Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais» (PMO) da Comissão de 18 de outubro de 2019, que recusou a concessão à recorrente do subsídio de expatriação.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) KO é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 279, de 24.8.2020.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de julho de 2021 — Cole Haan/EUIPO — Samsøe & Samsøe Holding (Ø)****(Processo T-399/20) (<sup>1</sup>)****[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia Ø — Marca figurativa internacional anterior φ — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]**

(2021/C 349/49)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* Cole Haan LLC (Greenland, New Hampshire, Estados Unidos) (representante: G. Vos, advogado)